



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3503

13 DE ABRIL DE 2022

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a criação de Equipe Multiprofissional Itinerante estabelecida na Secretaria de Educação para atendimento na Rede Municipal de Educação Básica.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Rede Pública de Educação Básica Municipal contará com serviço de Equipe Multiprofissional, estabelecida na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Equipe Multiprofissional deverá desenvolver ações para a melhoria da qualidade de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§2º O trabalho da Equipe Multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico da Rede Pública Municipal de Educação Básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º A Equipe Multiprofissional estará estabelecida na Secretaria Municipal de Educação, entretanto, será operacionalizada de forma itinerante, devendo atender as necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação e estabelecimentos de ensino básico da Rede Pública Municipal.

Art. 3º A Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação será composta por, no mínimo, quatro integrantes:



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

I – professor(a) com especialização em Psicopedagogia;

II – um(a) Psicólogo(a);

III – um(a) Fonoaudiólogo(a);

IV – um(a) Assistente Social.

Parágrafo único. Nada impede ao Poder Executivo, por meio de ato legal e oficial, observando a necessidade da Rede de Ensino Básica Municipal, a criação de novas vagas ou profissionais, para compor a Equipe Multiprofissional.

Art. 4º A Equipe Multiprofissional será composta a cada 2 (dois) anos até um mês após o início do ano letivo e tomará posse no mesmo ano letivo que ocorreram as indicações e nunca poderá ocorrer após o encerramento do período letivo segundo Calendário Escolar.

Art. 5º A presente Lei Municipal, se adequa ao disposto na Lei Federal n. 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo, pelo seu chefe ou delegar a órgão do Executivo Municipal competente, expedir as regulamentações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º O sistema de ensino municipal disporá de 1 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá aos 13 dias do mês de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito